



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

**GABINETE DO PREFEITO**

**Marataízes - ES, 22 de março de 2021.**

**OF./PMM/GP N.º 006/2021**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 219/2021

Data: 23 / 03 / 21

Protocolista: [Assinatura]

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Luiz Carlos da Silva Almeida  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes-ES**

**Vimos, respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhar para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social(CACS) e do Fundo para a manutenção e desenvolvimento da educação básica – FUNDEB, que tem como objetivo readequação da Norma Municipal às alterações da legislação federal, visando oferecer segurança jurídica aos munícipes de Marataízes.**

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000  
**WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR**  
**TEL (28) 3532-1247**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**

Marataízes-ES, 22 de março de 2021

**MENSAGEM Nº. 0026/2021**

Exmo. Senhor Presidente, e

Vereadores da Câmara Municipal de Marataízes-ES

Senhor Presidente

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências. Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1068/2007 e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a legislação municipal às alterações constantes da lei federal alinhando os Órgãos da Administração Pública Municipal de forma coesa com esta e às necessidades da comunidade, bem como organizar seus órgãos gestores, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagradas pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estruturação legal, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis, que para se entender a respectiva estrutura, dos fundeb/cacs, sem ter a necessidade de ter em mão várias leis para ver como estava ficando desta forma em uma só lei a ser consultada.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados.

Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da legislação e da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeita harmonia com as legislações superiores na busca do perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, propõe-se às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal e seus setores, pois esta visa o atendimento das adequações legais e da prestação de serviço público aos nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marataízes/ES, 22 de março de 2021.

  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº....., DE ..... DE ..... DE 2021**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1068/2007, e dá outras providências.**

O **Prefeito de Maratáizes, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Constituição Federal; **faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou, e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica reestruturado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB), nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020 - Capítulo II - Da Finalidade e Competência do CACCS e FUNDEB.

**Art. 2º.** O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Maratáizes, tem por finalidade acompanhar receitas do FUNDEB e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art. 3º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACCS.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 5º.** O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º. A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º, deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência aos documentos;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II - convocar quando necessário, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;**

**III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:**

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;**
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;**
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;**
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.**

**IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:**

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;**
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;**
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.**

### **CAPÍTULO II Da Composição**

**Art. 7º. O CACS será constituído por:**

**I - membros titulares, na seguinte conformidade:**

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atue na Rede Municipal de Ensino;**
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Impedimentos para Integrar o CACS FUNDEB**

**Art.8º.** Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Indicações e Eleições**

**Art. 9º.** Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) pela Secretária Municipal de Educação;

**II** - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos professores, diretores, servidores administrativos, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

**Parágrafo único.** As nomeações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 10.** Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de ato legal específico, os integrantes do Conselho do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 12.** A atuação dos membros do CACS:

**I** - não será remunerada;

**II** - será considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 13.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

**§ 1º.** Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**§ 2º.** Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 14.** As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

**§ 1º.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 2º.** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 16.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1068, de 30 de Maio de 2007.

Marataízes/ES, 22 de março de 2021.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

